Constact



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## LEI N° 3.572, DE 16 DE MAIO DE 2003.

"Dispõe sobre a utilização dos sanitários dos quiosques, construídos em bens públicos".

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O proprietário de quiosque construído em bens públicos fica obrigado a permitir o uso dos sanitários, quando solicitado por qualquer pessoa.

Parágrafo Unico - A obrigação prevista no "caput" independe da pessoa consumir ou não no quiosque.

- Artigo 2º Pelo descumprimento desta Lei, desde que comprovado formalmente por testemunhas, o proprietário será advertido por escrito, preliminarmente, pelo setor de fiscalização da Prefeitura Municipal.
- Artigo 3° Em caso de reincidência, será lavrado o competente auto de infração contra o proprietário do quiosque, com a imposição de multa no valor de:
  - I R\$ 10,00 (dez Reais), em caso de 1ª reincidência;
  - II R\$ 20,00 (vinte Reais) em caso de 2ª reincidência;
  - III R\$ 30,00 (trinta Reais) em caso de 3ª reincidência.
- Parágrafo 1º Os valores previstos neste artigo serão atualizados anualmente pelo IPC/FIPE.
- Parágrafo 2º A advertência e todas as reincidências previstas neste artigo serão anotadas pelo setor competente da municipalidade, na ficha cadastral do proprietário do quiosque.
- Artigo 4º Os sanitários dos quiosques não poderão ser utilizados em hipótese alguma, como depósitos.
- Artigo 5° O alvará de funcionamento do quiosque será cassado, caso seu proprietário persista no descumprimento desta Lei.



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 16 de maio de 2003.

Prof. Celso de Almeida Lage Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e arquive-se. Em de maio de 2003.

Magno José de Abreu

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos